



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação África Missions (AAM).

Associação dos Agricultores de Chalate.

HSES - High Security Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alaska Indústria e Comércio, Limitada.

DMS – It & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muchire Assessorup, Limitada.

Adel Group, Limitada.

Lian Chuang Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Land Plan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Serip.

Premium Appliances, Limitada.

SKI Correctores de Seguros, S.A.

BN Bottle Store, Limitada.

Syal, Limitada.

Ponta Beach Gest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zebra Logística e Transporte, Limitada.

Niassa Conservation Investments, Limitada.

Re A Lora Agriculture Investimentos, Limitada.

GESPO – Sociedade Gestora de Postos de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metal Design, Limitada.

Computadores Informaticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Five Hunting, Limitada.

Re A Lora Wildlife, Limitada.

Niassa Conservation Investments, Limitada.

Muema Serviços & Limpeza, Limitada.

Jaczz Investimentos, Limitada.

Carrupa – Fabrica de Aguardente, Limitada.

Wakuti Pescas, Limitada.

Wanbao África Agriculture Development, Limitada.

Obadiah, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Agnaldo Jorge Bata e Ana João Matsimbe a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Apolo Ashley Matsimbe Bata, para passar a usar o nome completo de Apolo Ashley Agnaldo Bata.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Junho de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação África Missions, abreviadamente designada (AAM), com sede na Localidade de Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação África Missions, abreviadamente designada (AAM).

Governo da Província de Inhambane, 31 de Maio de 2018. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo do Distrito de Magunde

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Chalate, na província do Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, localidade de Muleleman, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, sem nada que obsta no seu reconhecimento.

Nestes termos e demais previstos no Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Chalate.

Governo do Distrito de Magude, 24 de Julho de 2017. — A Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação África Missions (AAM)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação África Missions, abreviadamente designada por, AAM é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AAM é de âmbito provincial com sede na localidade de Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo sob aprovação da Assembleia Geral abrir delegações ou outras formas de representação em todo território da província de Inhambane.

Dois) A AAM constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data de aprovação dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AAM, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Propagar o evangelho de Jesus Cristo;
- b) Apoiar e edificar igrejas e núcleos de missões;
- c) Treinar e enviar missionários para anunciar o evangelho de Jesus Cristo;
- d) Assistir à conferências e encontros visando à divulgação da mensagem cristã;
- e) Desenvolver e orientar projectos educacionais de carácter social, económico, cultural, e cristão missionário;

- f) Desenvolver e orientar projectos sustentáveis às pessoas em condições de venerabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, deveres, perda de qualidade de membro, sanções e readmissão

ARTIGO QUARTO

(Dos membros)

Um) A AAM comporta as seguintes categorias de membros:

Fundadores. São aqueles que tiverem outorgado o contrato de constituição da associação;

Efectivos. São todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição da associação e que concordem com os presentes estatutos, regulamentos e programas de associação;

Honorários. São quaisquer personalidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham distinguidos ou prestado serviços e apoios relevantes em prol da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;

- c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;

- d) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação conferidas pelos presentes estatutos e regulamentos internos;

- e) Frequentar a sede da associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programa e regulamento internos.
- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
- f) Pagar a quota, jóia e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados;
- h) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros da AAM poderão perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Suspensão; e
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretário-geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sexto, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão e o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso, se violar de forma grave e reiterada o estatuto, regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique o secretário e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente o seu direito de membro, aquele que for exonerado.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão; e
- d) Demissão.

Dois) A aplicação destas penas não exclui a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão dos associados)

Os membros suspensos ou expulsos podem solicitar por escrito a Direcção Executiva a sua readmissão desde que cumulativamente se mostrem reabilitados, e as causas que ditaram o seu afastamento tenha sido sanada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da AAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos sócias da AAM, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas cotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos da AAM, é feita em Assembleia Geral de dois em dois anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da AAM constituída por todos os membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os membros em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como seu regulamento interno;
- b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro;
- c) Definir os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidas pela comissão executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o valor da jóia e as quotas a pagar;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam da sua competência e os demais órgãos sociais;
- g) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação, o destino a dar o património, em caso da dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, requerida pela Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requerem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão feitas por escrito pelo presidente por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes pelo menos mais da metade dos membros associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria de membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com pelo menos 1/3 dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando as de modificação e da dissolução que exigem a maioria qualificada de 3/4 de votos dos membros presentes de todos respectivamente.

Quatro) Em cada Sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e competências)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração da AAM.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) A Direcção Executiva é eleita por um mandato de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista a realização completa dos seus objectivos;

- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral e o relatório de contas;
- e) Administrar correctamente os fundos e patrimónios da Associação;
- f) Propor a Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros que violaram as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e da Assembleia extraordinária;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele;
- i) Elaborar e submeter ao parecer da Assembleia Geral o regulamento interno da associação.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações da Direcção Executiva são consideradas válidas quando estão presentes a maioria dos membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos da associação e examinar todos os documentos;
- b) Fiscalizar as actividades da Associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção Executiva, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Elaborar um relatório de todas as actividades fiscalizadas.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, e sempre que se julgue necessário será convocada pelo respectivo Presidente ou ao pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da AAM provém da:

- a) Jóia e as quotas mensais dos membros;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas providas pela associação;
- c) De subsídios, donativos e doações atribuídas à associação por terceiros;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) A associação para concretização dos seus fins contará com o apoio das associações congéneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis, doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que a própria associação adquira de forma onerosa.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito com voto favorável de 3/4 dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela Assembleia Geral, que se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associações de demais legislação com as devidas adaptações.

Associação dos Agricultores de Chalate – Mulelemane

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número Um/A da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude.

No dia treze de Setembro de dois mil e dezassete, nesta vila de Magude, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador, com funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Abel Filimone Dzimba, solteiro, natural de Chalate, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300594201P, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Fernando Mateus Tivane, solteiro, natural de Chalate, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304042207F, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, na Matola;

Terceiro. Castigo Fernando Cossa, solteiro, natural de Mulelemane, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305931970F, emitido no dia sete de Março de dois mil e treze, na Matola;

Quarto. Azarias Hilário Chambale, solteiro, natural de Magude, e residente em Timanguene, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301088663B, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Quinto. Afonso Mafunda Zimba, solteiro, natural de Chalate, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300577346F, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Sexto. Sábado Tomas Matevule, solteiro, natural de Timanguene, e residente em Timanguene, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300597117A, emitido no dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, na Matola;

Sétima. Regina Alfredo Chaúque, solteira, natural de Xinavane, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301405326N, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, na Matola;

Oitava. Angelina João Mbendzane, solteira, natural de Chichacha, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301405339J, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, na Matola;

Nona. Olímpia Júlio Cossa, solteira, e natural de Magude, e residente em Chalate, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301280301B, emitido no dia doze de Maio de dois mil e onze, na Matola;

Décimo. Fernando Cardoso Ripinga, solteiro, natural de Magude, e residente em Muleleman, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300577311J, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identidade acima mencionados:

Pelo presente instrumento, e para efeitos legais constituem entre si uma associação cujos estatutos regularam pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos principais gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Agricultores de Chalate-Muleleman, adiante designada por Associação dos Agricultores Hluvukane colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação dos Agricultores de Chalate – Muleleman é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Muleleman, Posto Administrativo de Magude Sede, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores de Chalate – Muleleman poderá criar delegações em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores de Chalate – Muleleman tem como objectivos:

- Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chichuco em colaboração com o Governo local;
- Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV e SIDA;
- Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;

- Promover com as associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação dos Agricultores de Chalate – Muleleman:

- Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceitem de livre espontânea vontade os estatutos desta associação;
- Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação de Agricultores de Chalate – Muleleman são as seguintes:

- Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- Membros honorários são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros da Associação de Chalate – Muleleman os seguintes:

- Participar em todas as actividades da organização;
- Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário do outro;
- Representar sabiamente a organização em todos cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa marrem da associação;

- Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

N.B Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em planos gozos dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Cumprir cabalmente com estabelecido no estatuto da associação;
- Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando formos indigitados para tal;
- Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causado a associação;
- Defender o bom nome da associação;
- Pagar cotas e outro tipo de contribuição que for definido na Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos a seguintes sanções:

- Repreensão verbal (por duas vezes);
- Repreensão registada;
- Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte de acesso as informações da associação;
- Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa não inferior a mil meticais;
- Ficamos suspensos também dos seus direitos os membros que sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma não escrita explicativa pedindo a readmissão;

- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de exclusão de membro por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada a prática de actos que provoquem danos morais ou material a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comuniquem por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação dos Agricultores de Chalate – Muleleman, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma pode reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, solicitarão e para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir membros de distinção e honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir a distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir. As deliberações do Conselho de Direcção podem ser tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidentes;

- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais;
- e) Um fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação representa-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutando e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a realização a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a proposta a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral a proposta os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos;
- l) Gerir os fundos e os patrimónios da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir;

- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores de Chalate – Mulelemané pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação dos Agricultores de Chalate – Mulelemané:

- a) O produto realizado do trabalho pela organização;
- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviço que a organização realize no seu campo agrícola;
- d) A jóia e de quinhentos meticais e a quota mensal e de cem meticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a ligação a legislação em vigor no país, e ao Tribunal Judicial Distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto recorrerão a legislação moçambicana ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta consultiva.

Magde, dois mil e dezassete.

Hses-High Security Electronic Solution — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975300 uma entidade denominada Hses-High Security Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente João Chilengue, solteiro, residente na Machava, bairro Trevo, quarteirão 18, casa n.º 40, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104235583S, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, em 25 de Julho de 2013 com o NUIT n.º 118066448.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Hses-High Security Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro da Machava, Trevo, quarteirão 18, casa n.º 40.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a venda, montagem e manutenção de equipamentos e sistemas electrónicos.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio unitário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- c) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- e) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;

f) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido e representado em assembleia geral, a qual será presidida pelo sócio, o qual terá direito a um voto de qualidade.

ARTIGO SETE

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de formalidades desde que o sócio unitário se encontre presente na sede da sociedade e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade, pelo sócio unitário ou por contratação caso necessário.

Dois) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO NOVE

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio unitário, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO ONZE

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DOZE

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio unitário, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes deste, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO TREZE

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Alaska Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012387 uma entidade denominada Alaska Indústria e Comércio, Limitada, entre:

Kamil Yousef Hajkhalaf, maior, natural de SDN, nascido na Síria, portador do Passaporte n.º P03970442, emitido aos 23 de Maio de 2017 pelos serviços de Bahri no Sudão.

Mohammed Ghassan Abalrazzag Haykhalf, maior, natural de SDN, nascido na Síria, portador do Passaporte n.º P04255862, emitido aos 21 de Outubro de 2017 pelos serviços de Migração de Omdurman.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alaska Indústria e Comércio, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número 10, 2.º E, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Três) A sede social poderá sofrer alterações, bem como poderão ser abertas sucursais e

delegações e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro desde que sejam obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício da actividade industrial para a produção e processamento de produtos alimentares;
- Exercício da actividade industrial para a produção de diversos tipos de papel;
- Comércio de produtos alimentares;
- Comércio de máquinas, equipamentos e seus acessórios;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, bem como adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades (nacionais e estrangeiras), para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Kamil Yousef Hajkhalaf, uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80% do capital social;
- Mohammed Ghassan Abalrazzag Haykhalf, uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, mediante entradas em numerário, em espécie, por incorporação de reservas ou outra forma legalmente permitida, mediante deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a serem fixadas pela assembleia geral, dentro dos parâmetros fixados.

Dois) A sociedade não pode exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal único, caso a assembleia entenda como sendo necessário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória indicar, dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral tem lugar em qualquer local a designar, dentro do território nacional ou internacional mediante acordo dos sócios.

Quatro) A assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) A assembleia geral é composta pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Kamil Yousef Hajkhalaf, ficando a sociedade obrigada pela assinatura deste.

Dois) A administração pode delegar poderes em todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de extinção morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota pertencente ao sócio com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido, interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições vigentes na legislação moçambicana.

Maputo, 29 de Junho de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

DMS – IT & Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006433 uma entidade denominada DMS – IT & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Marcos Sibambo, maior, estado civil Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322516C, emitido aos 29 de Janeiro de 2013, filho de David Zefanias Sibambo e de Maria de Lurdes Gomes, residente na cidade de Maputo, tem em si justo a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DMS - IT & Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Luís Cabral, Rua 5023, n.º 95, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente

bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, auditoria, assessoria, formação, prestação de serviços, designadamente nas áreas de:

- a) Consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, reparação de computadores e de equipamentos periféricos, reparação de equipamento de comunicação, actividades fotográficas e de design;
- b) Comércio com importação e exportação, vendas de acessórios e consumíveis em informática, impressão e reprodução de suportes gravados, impressão e actividades dos serviços relacionadas com a impressão, preparação de actividades de impressão e de actividades relacionadas, actividades dos serviços de informação, actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, portais web, serviços de internet café, venda de artigos de papelaria, venda de material de escritório;
- c) Comissões, representação comercial, imobiliária, procurement, contabilidade e auditoria, advocacia, transporte, electricidade e electrónica, limpeza e higiene ao domiciliário, actividade de agenciamento, agência de viagens e turismo, actividades de profissionais de informação turística, guia turística, agricultura e pesca, aluguer de equipamentos, de máquinas e equipamentos de escritório (incluindo computadores) e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades

independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio David Marcos Sibambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo, no entanto, o sócio fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único David Marcos Sibambo, ou pelo conselho de direcção a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem regulados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou o sócio assim o entender.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando o sócio concordar na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto e presidido pelo sócio.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Director-geral)

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de direcção, dirigida pelo sócio David Marcos Sibambo, na qualidade de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, David Marcos Sibambo, ou pela assinatura do representante do conselho de direcção.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota é livre do sócio, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio ao qual é reservado o direito de preferência na sua venda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por concórdia do sócio, neste último caso, o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do

falecido ou representantes legais do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Muchire Assessorup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999234 uma entidade denominada Muchire Assessorup, Limitada.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Dinis Narindracumar Jaintilal, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007349931, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Abril de 2017, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo. Iara Martins Gomes Jaintilal, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278109A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Maio de 2016, adiante designada por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muchire Assessorup, Limitada, constituída por tempo indeterminado, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muchire Assessorup, Limitada e constitui-se sob forma de Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número mil e cinquenta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

Dinis Narindracumar Jaintilal, dez mil metcais correspondente a 50%;

Iara Martins Gomes Jaintilal, dez mil metcais correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Dinis Narindracumar Jaintilal, como sócio gerente e com plenos poderes;

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Adel Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005496 uma entidade denominada Adel Group, Limitada.

Aos 28 de Maio de dois mil e dezoito, na cidade de Matola, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Adérito Cláudio da Conceição Elias, casado, maior, natural de Gaza, residente na Matola, bairro fomento, casa n.º 28, quarto n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334725A, emitido no dia 20 de Agosto de 2015, em Maputo;

Segundo. Kevin Adérito Elias, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Fomento, casa n.º 28, quarto n.º 4, cidade da Matola, Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889658I, emitido no dia 28 de Agosto de 2016, em Maputo, representado neste acto pelo senhor, Adérito Cláudio da C. Elias na qualidade de representante;

Terceiro. Cyra Caprice Adérito Elias, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Fomento, casa n.º 28, quarto n.º 4, cidade da Matola, Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889658I, emitido no dia 7 de Julho de 2015, em Maputo, representado neste acto pelo senhor Adérito Cláudio da C. Elias na qualidade de representante.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adel Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

A sociedade adopta a denominação de Adel Group, Limitada, tem a sua sede na Matola - Witbank N4, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços com direito a importação e exportação nas áreas de agenciamentos, consignações, comissões, mediação e intermediação comercial, procurement e afins, representação comercial, consultorias assessorias e assistência técnica, outros serviços de reparação não especificados.

E ainda, comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), dividido pelos sócios em 3 quotas desiguais, na seguinte proporção:

- a) Uma, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente

a 60% do capital social, pertencente ao sócio Adérito Cláudio da Conceicao Elias;

b) Outra no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Kevin Adérito Elias;

c) Outra no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cyra Caprice Adérito Elias.

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia geral
- Conselho de administração
- Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração ou por quem ele delegar.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Cinco) A assembleia geral ordinária é convocada pelo Presidente do conselho de administração, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Seis) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Sete) Poderão ser convocadas com antecedência de menos de trinta dias, as assembleias gerais ordinárias assim como as assembleias extraordinária, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Oito) Em caso de reunir-se a assembleia geral mas estar-se perante situação de convocação irregular consideram-se válidas as deliberações tomadas desde que todos os sócios compareçam.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Dez) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Onze) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Doze) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

Catorze) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;
- m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade;
- n) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) O conselho de administração é composto por 3 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será determinado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho de administração:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização interna da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, à direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de administração reúne regularmente sempre que o presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que o haja.

Dois) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser o presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Director executivo da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de administração, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A direcção é composta por 1 director executivo, eleito em assembleia geral.

Dois) O mandato do director executivo será determinado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao director executivo:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de administração.

b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;

d) Propôr, para aprovação do conselho de administração, os planos de organização interna da sociedade.

e) Propôr o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de administração;

f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho administração e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão e representação)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Cláudio da Conceicao Elias, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade por danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia-geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as deduções que a assembleia geral

deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lian Chuang Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011496 uma entidade denominada Lian Chuang Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yin Quan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan China, residente na Rua E, bairro Coop n.º 40 titular do passaporte n.º E17963387, emitido aos 23 de Maio de 2014, emitido na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lian Chuang Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua E, bairro Coop n.º 40, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) Extracção mineira, pesca industrial, actividade hoteleira, pratica de turismo.

Dois) Comércio de mariscos e seus derivados com importação e exportação.

Três) Venda a grosso e a retalho de produtos eléctricos e electrodomésticos de produtos de beleza de calçado, roupa e bijuterias.

Quatro) Processamento de produtos agrícolas e prática da agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Yin Quan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição fina

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Land Plan – Sociedade Unipessoal , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012433 uma entidade denominada Land Plan - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Cometti Queirolo, nascido em 4 de Junho de 1945 em Diano Marina - Itália, residente na Avenida Vladimir Lenine 2807, bairro da COOP - cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte EU/Itália n.º YA7122696 com

validade até 17 de Junho de 2025 e do DIRE n.º 111T00034176B, emitido no dia 16 de Março de dois mil e doze e valido até vitalício, pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se a pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Land Plan - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1452, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes actividades:

- Consultoria em planeamento físico, arquitectura, engenharia civil em infra-estruturas: edifícios, estradas e pontes, projectos de arquitectura, ordenamento territorial e urbano. Treinamento de pessoal técnico, gestão e supervisão de projectos, projectos de reabilitação e conservação de edificios;
- Gestão de projectos de desenvolvimento, assessoria;
- Fiscalização de empreitada de construção civil e obras publicas;
- Importação e exportação de material de construção civil;
- Importação e exportação de bens, representação de firmas, marcas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 10.000MT (dez mil meticaís), e correspondente a soma de 1 (uma) e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Alfredo Cometti Queirolo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento de capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que foram fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Alfredo Cometti Queirolo que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apresentação, aprovação, correção ou rejeição de balanço e conta do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração

Dois) Sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31

de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos revistos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial em vigor, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Serip

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012727 uma entidade denominada Transportes Serip.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Fernando Horácio Pires, solteiro, maior, natural de Luabo - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100100078A, emitido na cidade de Maputo aos 11 de Julho de 2012;

Segundo. Yuki Marlon Baronet Pires, solteiro, menor, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102239206I, emitido em Maputo, aos 21 de Junho de 2017, e é representado neste acto por Fernando Horácio Pires.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Transportes Serip abreviadamente Trans Serip.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 550, na cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Transporte de cargas e mercadorias, dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Horácio Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Yuki Marlon Baronet Pires.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Fernando Horácio Pires, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Premium Appliaces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012816, uma entidade denominada Premium Appliaces, Limitada.

Ahmade Aiobo Abba, Moçambicano, solteiro, nascido Aos 29 de novembro de 1970, em Morrumbene – Inhambane, filho de Aiobo Omar Abba e de Maimuna Ahmade Momade Daya, residente no bairro Sommerschild, n.º 42, 1.º andar, flat 1, Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105065141A, emitido aos 7 de Novembro de 2014.

Mahomed Hassim Omar Torania solteiro, moçambicano, nascido aos 5 de Dezembro de 1971 em Maputo filho de Omar Issufu Torania e de Halimabay Mahomed, residente no bairro polana cimento Avenida Frederick Engels, n.º 635, 2.º andar, flat 11, Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008558F, emitido aos 14 de Janeiro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Do objecto do contrato, estabelecimento comercial

Um) O presente instrumento tem como objecto, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que sera regida sob a razão social de Premium Appliaces, Limitada.

Dois) O objecto da sociedade é venda de electrodomésticos.

Três) O estabelecimento comercial funcionará na Avenida Marginal, Baía Mall, loja n.º 90, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social, repasse de quotas

Um) O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís), cabendo cada um dos sócios quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cada sócio.

Dois) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO

Conselho de administração, actos de direcção e reuniões

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão consoante a suas quotas participativas a gerência desta sociedade.

Dois) O director-geral e o director geral-adjunto assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminarem prejuízo irreparável para sociedade.

- a) Em casos de reestruturação e incremento do Investimento da sociedade o director-geral só lhe será reconhecido a sua assinatura com aval do director geral adjunto.
- b) Os Directores poderam assinar de forma singular apenas as actividades correntes da empresa.

Três) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Quatro) Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

Cinco) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas são final de cada trimestre.

ARTIGO QUARTO

Balanço e balancetes, retiradas e prejuízos

Um) No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

ARTIGO QUINTO

Duração e extinção da sociedade

Um) A sociedade iniciará suas actividades em 2018 e seu prazo de duração é de tempo indeterminado.

Dois) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Três) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

Quatro) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro de

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SKI Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011720 uma entidade denominada SKI Corretores de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SKI Corretores de Seguros, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima, e terá a sua sede na rua Frei J. dos Santos, n.º cento e setenta e nove, primeiro andar, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exclusivamente, o exercício da actividade de mediação de seguros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, os termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



BN Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952769 uma entidade denominada BN Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Hemant Khatwani, solteiro, portador do Passaporte n.º P4219820, emitido aos 11 de Agosto de 2016, de nacionalidade indiana, Vijai Datwani, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 111N00003393S, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de BN Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 891, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio geral e representações de serviços, comercialização a grosso e retalho de bebidas, alcoólicas, não alcoólicas e todo o tipo de refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e acha-se dividido em duas partes desiguais, nos termos que se seguem:

- Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), pertencente ao sócio Hemant Khatwani;
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Vijai Datwani.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Hemant Khatwani, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Syal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010376 uma entidade denominada Syal, Limitada.

Entre:

Francisco gomes de oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de Aveleda Braga-Portugal, residente na Rua:13.188 - Bairro Fomento Sial – Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00037353I;

Rui Manuel Vaz Oliveira, de nacionalidade portuguesa, portador, natural de

Braga-Portugal, portador do DIRE n.º 10PT00094836C, residente na Avenida Acordos de Incomate n.º1088 – Matola Fomento

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Syal, Limitada – Sistema de Aluminios para Arquitectos e tem a sede na Avenida/Rua do Desportistas, n.º 833, rés-do-chão – cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de comercialização de perfis de alumínio, caixilharia, metalo mecânica, construção civil e obras publicas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo Primeiro. O capital da sociedade é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira e outra de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Vaz Oliveira.

Parágrafo Segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordão dos sócios.

Parágrafo Terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma

proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos sócios que ficam desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura, de um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. Os administradores podem delegar à pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inetrdito, enquanto a respectiva quota permnecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquiidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr delibrado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

Anualmente haverá Balanco e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Ponta Beach Gest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013316 uma entidade denominada Ponta Beach Gest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena Elsa Alves Pinhal, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00030104J, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 7 de Novembro de 2017, e válido até 7 de Novembro de 2022, NUIT 100398532, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 877, 5D, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ponta Beach Gest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Ponta de Ouro, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo Zitundo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objeto social a exploração comercial do estabelecimento de turismo do tipo acomodação.

Três) Prestação de serviços nas áreas de organização e gestão de eventos.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que, devidamente autorizada pela sócia e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma da única quota pertencente à sócia Helena Elsa Alves Pinhal.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimientos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela sócia Helena Elsa Alves Pinhal.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia, Helena Elsa Alves Pinhal.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e distribuição de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da sócia única para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da sócia única, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades unipessoais de responsabilidade Limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta procederá à liquidação conforme lhe aprovar.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Zebra Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778823 uma entidade denominada Zebra Logística e Transporte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Laila Marina Vaz Cabir, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100981070N, emitido a 22 de Novembro de 2016, em Inhambane, residente nesta cidade, bairro Balane, n.º 3;

Hermenegilda Noé Chongo, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100827221Q, emitido a 10 de Outubro de 2016, na cidade de Maputo, e residente no Q. 16, casa n.º 131, Bairro Polana Caniço A, distrito Municipal n.º 3, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Zebra Logística e Transporte Limitada, sita na A. Maguigune n.º 919, rés-do-chão, bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRA

(Objecto)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de logística, transporte e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(capital social e divisão de quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 10.000MT (dez mil meticaís), sendo:

a) Uma quota de 8.000,00Mt pertencente à sócia Laila Marina Vaz Cabir, correspondente a 80%;

b) Uma quota de 2.000,00Mt pertencente à sócia Hermenegilda Chongo, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Laila Marina Vaz Cabir, ou por quem ela expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade,

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Niassa Conservation Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008355 uma entidade denominada Niassa Conservation Investments, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Zander Muller, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º XA02122766, emitido a 15 de Fevereiro 2012, e válido até 14 Fevereiro de 2022, residente na África do Sul, representado neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa ao presente;

Segundo outorgante: Rina Muller, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A05675538, emitido a 11 de Novembro de 2016 e válido até 10 de Novembro de 2026, residente na África do Sul, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Niassa Conservation Investments, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Saul, n.º 75, bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de safaris de caça, projectos de conservação, agricultura e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Zander Muller; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rina Muller.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições

aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a ZAR 100.000,00 (cem mil rands).

Dois) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Rina Muller e Armindo João Araman.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser

convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou outro que seja aprovado pela Autoridade Tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de calendário de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Re a Lora Agriculture Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008320 uma entidade denominada Re a Lora Agriculture Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zander Muller, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02122766, emitido a 15 de Fevereiro 2012 e válido até 14 Fevereiro 2022, residente na África do Sul, representado neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente;

Segundo. Robert Wesson Janse van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00233614, emitido a 25 de Junho de 2009, e válido até 24 de Junho de 2019, residente na África do Sul, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Re a Lora Agriculture Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Saul, n.º 75, bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de safaris de caça, projectos de conservação, agricultura e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Zander Muller; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (Cinquenta Por Cento) do capital social, pertencente a Robert Wesson Janse van Rensburg;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a ZAR 100.000,00 (cem mil).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por Lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da Sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Robert Wesson Janse van Rensburg e Victor Jone Levine.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito

devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou outro que seja aprovado pela Autoridade Tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de calendário de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

GESPO – Sociedade Gestora de Postos de Combustíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013294 uma entidade denominada GESPO – Sociedade Gestora de Postos de Combustíveis, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com Nazira Jamal Adamo

Narcy Ferreira, divorciada de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077503B, residente em bairro Agostinho Neto, Mixafutene, Maputo, que se vai reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de: GESPO- Sociedade Gestora de Postos de Combustíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em bairro Agostinho Neto, Mixafutene, Maputo, casa número mil e duzentos e vinte e dois podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país, quando lhe for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de combustíveis, óleos e lubrificantes.

E subsidiariamente:

- a) Acessórios de automóvel;
- b) Venda de pneus novos e usados;
- c) Loja de conveniência;
- d) Restaurante e cafetaria;
- e) Padaria, e pastelaria, fabrico próprio;
- f) Compra e venda de veículos automóveis novos e usados;
- g) Manutenção de veículos automóveis;
- h) Comércio por grosso e a retalho de peças para automóveis;
- i) Importação e exportação de combustíveis.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela única sócia Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o (s) sócio (s)

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre sócios ou seus herdeiros, é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece de consentimento da sociedade, a qual esta reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, e alienação ou exoneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência, e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas, e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião de assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar validamente constituída a reunião, bem como, também concordem por esta forma em que se delibere, considerando válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, e-mail, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída por deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução de capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Nazira Jamal Adamo Narcy Ferreira, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores, ou consultores, da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles, competências para certos negócios ou categorias de negócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou dos seus procuradores ou consultores, com poderes para o actos ou actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço a conta de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório da

situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos resultados da conta de ganhos e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade, continuará com os herdeiros, que devem nomear entre si, um, que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(exclusões)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que a assembleia proponha a sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Metal Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013324 uma entidade denominada Metal Design, Limitada.

Primeiro. Valério Abel Manguene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 18, casa n.º 33 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101084603B, emitido aos 20 de Março de 2017 e válido até 20 de 3 de 2022;

Segundo. Lourenço Alberto Manhique, solteiro maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Khongolote quarteirão 44, casa n.º 2155, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570415B, emitido aos 25 de Outubro de 2010, e válido até 25 de Outubro de 2020.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metal Design, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Angola n.º 2917, bairro do Aeroporto rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços gráficos e impressão;
- Publicidade;
- Outras actividades de consultoria, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério Abel Manguene;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Alberto Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios nomeadamente Valério Abel Manguene e Lourenço Alberto Manhique.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Computadores Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013359 uma entidade denominada Computadores Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jian Zhou, de nacionalidade chinesa, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Hunan China portador do Passaporte n.º ED3423476, emitido aos 4 de Junho de 2018 pela Direcção de Estrangeiros da China, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Computadores Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Vladmir Lenine n.º 510, bairro de Malhangalene A, Distrito Municipal Ka Mpfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de informática e tecnologia;
- Agenciamento, turismo, *marketing* e transportes;
- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio único o senhor Jian Zhou.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é indicado o senhor Miguel Damião Nhanombe portador do Bilhete de Identificação n.º 110100041016E e NUIT 104868770 que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Big Five Hunting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101008347 uma entidade denominada Big Five Hunting, Limitada entre:

Primeiro. Mynhardt Ernest Erasmus, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06341421, emitido aos 30 de Outubro de 2017 e válido até 29 de Outubro de 2027, residente na África do Sul, representado neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente;

Segunda. Rina Muller, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte

n.º A05675538, emitido aos 11 de Novembro de 2016 e válido até 10 de Novembro de 2026, residente na África do Sul, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Big Five Hunting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Saul, n.º 75, bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de safaris de caça, projectos de conservação, agricultura e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mynhardt Ernest Erasmus; e

- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rina Muller;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a ZAR 100.000,00 (cem mil rands).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem à competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da Sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Rina Muller e Isack Vicente Chiona Lipochi.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou outro que seja aprovado pela autoridade tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de calendário de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Re A Lora Wildlife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101008762 uma sociedade denominada Re A Lora Wildlife, Limitada, entre:

Primeiro. Zander Muller, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º XA02122766, emitido a 15 de Fevereiro 2012 e válido até 14 Fevereiro 2022, residente na África do Sul, representado neste acto pela senhora. Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa à presente;

Segundo. Rina Muller, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A05675538, emitido aos 11 de Novembro de 2016 e válido até 10 de Novembro de 2026, residente na África do Sul, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa à presente;

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Re A Lora Wildlife, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Saul, n.º 75, bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de safaris de caça, projectos de conservação, agricultura e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Zander Muller; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rina Muller;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições

aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a ZAR 100.000,00 (cem mil rands).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Rina Muller e Armando Araman.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos

outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou outro que seja aprovado pela Autoridade Tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de calendário de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Niassa Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008754 uma entidade denominada Niassa Safaris, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mynhardt Ernest Erasmus, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06341421, emitido a 30 de Outubro de 2017 e válido até 29 de Outubro de 2027, residente na África do Sul, representado neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Procuração anexa ao presente;

Segundo. Robert Wesson Janse van Rensburg, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A00233614, emitido a 25 de Junho de 2009 e válido até 24 de Junho de 2019, residente na África do Sul, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente;

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Niassa Safaris, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Saul, n.º 75, bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de safaris de caça, projectos de conservação, agricultura e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mynhardt Ernest Erasmus; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Robert Wesson Janse van Rensburg.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da Assembleia Geral, até ao montante global máximo equivalente a ZAR 100.000,00 (cem mil rands sul-africanos).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e

c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Robert Wesson Janse van Rensburg e Victor Jone Levine.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas

por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou outro que seja aprovado pela autoridade tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de calendário de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Muema Serviços & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002632 uma entidade denominada Muema Serviços & Limpeza, Limitada.

Entre:

Aida Xavier da Silva Muetage, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101001914C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Agosto de 2016, residente no bairro da Mafalala, casa n.º 37, quarteirão n.º 36, Maputo Cidade.

Imeldina Inês António Mahumana, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101044792021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Novembro de 2016, residente no bairro da

Maxaquene, casa n.º 35, quarteirão n.º 53, cidade de Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade Limitada sob a firma Muema Serviços & Limpeza, Limitada., cujo objecto é:

- a) Limpeza de edifícios;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Outras actividades de consultoria científica e técnicas afins;
- d) Manutenção de jardins;
- e) Importação e exportação & vendas de vários produtos.

Dois) A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 40, rés-do-chão, cidade de Maputo.

- a) Uma quota com valor nominal de 5000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, são subscritos pela sócia Aida Xavier da Silva Muetage;
- b) Uma quota com valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes 50% do capital social, são subscritos pela sócia Imeldina Inês António Mahumana.

Três) As partes decidiram constituir a Muema Serviços & Limpeza, Limitada. A qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Conselho de administração:

Presidente: Aida Xavier da Silva Muetage

Vice-presidente: Imeldina Inês António Mahuman

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

ARTIGO 1º PRIMEIRO

(Firma, duração e natureza)

A sociedade, doravante abreviadamente designada por sociedade, adopta a firma Muema Serviços & Limpeza, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 40, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em

território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por duas mil acções de valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUARTO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

A administração e a representação da sociedade competem ao conselho de administração, o qual será composto por um número par de membros, no mínimo dois, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral deliberar, sob proposta da administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Jaczz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101011119, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Jaczz Investimentos, Limitada constituída entre os sócios Andrew David Cunningham, nascido em 13 de Dezembro de 1965, na cidade de United King, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN709852, emitido aos 21 de Janeiro de 2009 e válido até 20 de Janeiro de 2019, Claire Elizabeth Cunningham, nascida em 4 de Maio de 1966, na cidade de Calcutta, nacionalidade indiana Passaporte n.º 761235872, emitido aos 12 de Agosto de 2008 e válido até 12 de Agosto de 2019, James Anthony Ferns, nascido em 12 de Julho de 1992, na cidade Ipswuch, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 503066488, emitido aos 13 de Junho de 2011 e válido até 13 Junho de 2021 e Zoe Claire Ferns, nascida em 13 de Março de 1990, na cidade de Maputo, de nacionalidade inglesa, portadora do Passaporte n.º 518324100, emitido aos 16 de Fevereiro de 2015 e válido até Novembro de 2025. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jaczz Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contado a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 223, no distrito de Rapale, província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto do país, ou para circunscrições limítrofes e poderá abrir e

encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade comercial, bem como exportação e importação;
- b) Reparação e manutenção de obras;
- c) Mediação imobiliária;
- d) Consultoria na área imobiliária;
- e) Construção civil;
- f) Elaboração e venda de plantas de construção;
- g) Consultoria na área de arquitectura;
- h) Manutenção de tubagens, electricidade;
- i) Aluguer de máquinas de construção;
- j) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a processuação dos seus objectos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil metcais) encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Andrew David Cunningham;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Claire Elizabeth Cunningham;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente ao sócio James Anthony Ferns;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Zoe Claire Ferns.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital sócial.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarem os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade podem amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se no caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade se recuse o consentimento da cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas salvo, se simultaneamente deliberar a redução de capita social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuizos reduzido ou acrestando da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo preço apurado pago em prestações mensais consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director ou por sócios representados pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante simples carta os sócios pessoas colectivas far-se-ao representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;
- b) Amortização e aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de (cinquenta e um por cento de votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo administrador que desde já é nomeado o senhor Andrew David Cunningham.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe ambos administradores, constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura a intervenção de dois administradores, excepto no caso de nomeação administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com civil.

Dois) Os lucros líquidos, apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetidos a apreciação da assembleia geral, posteriormente caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 27 Junho de 2018. —
O Conservador, *illegível*.

Carrupa - Fabrica de Aguardente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Nampula, sob o número 100989395, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carrupa - Fabrica de Aguardente, Limitada, constituída entre os sócios Leandro Borges da Cruz, solteiro, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, DIRE n.º 03PT00005049J, residente na rua Las Flores - bairro Cimento - cidade de Nampula e Francisco Marques Novecentos, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 030105226701A, residente na rua 7 de Abril, casa n.º 35, Napipine-cidade de Nampula,

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Carrupa-Fabrica de Aguardente, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em quarteirão 8, casa n.º 90, Unidade Comunal Nikuta, cidade de Nampula.

Dois) Par deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- b) Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte mil metcais cada, pertencentes aos sócios: Leandro Borges da Cruz e Francisco Marques Novecentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, ma para estranhos a sociedade depende do consentimento desta a qual e reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) a administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por: Leandro Borges da Cruz e Francisco Marques Novecentos, que desde já são nomeados administradores, dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contrato é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wakuti Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wakuti Pescas, Limitada, matriculada sob NUEL 100372282, entre, Sandra Alfeu Guilaze Menete, casada com Pedro Alexandre Menete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005021M, emitido aos 27 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 8 de Janeiro de 1978, em Massinga, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Primeiro. Pedro Alexandre Menete, casado com Sandra Alfeu Guilaze Menete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101333647M,

emitido aos 6 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga-Cidade de Tete;

Segundo. Tshitenda Mukendi Stanislas, solteiro maior, natural de Congo, de nacionalidade congoleza, portador do Passaporte n.º AM918379, emitido aos 29 de Julho de 2009, nascido aos 2 de Outubro de 1980, residente na província de Tete - Cahorra-Bassa, constituem uma sociedade por quotas os termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma Sociedade por quotas, que adopta a denominação de Wakuti Pescas, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pela legislação aplicável.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade da Tete, bairro Francisco Manyanga, unidade Sérgio Vieira, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral transferir para outro local, criar ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, sucursais, filiais, agência delegações ou qualquer outra espécie de representação, de acordo com a legislação vigente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos social o exercício da seguinte actividades pesca e venda de peixe Kapenta e Tilápia, fornecimento de material de pesca e prestação de serviços de transporte.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal, assim como exercer funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participação financeira desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencentes a sócia Sandra Alfeu Guilaze Menete;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Menete;

- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Tshitenda Mukendi Stanislas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, na ordem Jurídica interna e internacional fica a cargo do sócio Pedro Alexandre Menete, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos mesmos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretende ceder a sua quota devera comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como administradores da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre qualquer outros assuntos sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directos, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente e terá do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Wanbao África Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, de folhas cento e dois a cento quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito traço A do cartório notarial da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, os sócios da Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cento e quarenta milhões, quatrocentos trinta e dois mil meticais, o corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e trinta e três milhões, quatrocentos e dez mil, e quatrocentos meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Três Fontes Investment Limited e outra no valor nominal de sete milhões, vinte e um mil e seiscentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Shungong Chai, de acordo com a sentença de Acção declarativa de condenação para exclusão de sócio, sob forma de processo ordinário passada pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Gaza, conjugada com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária datada de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, deliberaram a exclusão do sócio Shungong Chai; a unificação da quota do sócio Shungong Chai pela Três Fontes Investments que junta à sua primitiva e cessão de um por cento do valor do capital social, o correspondente a um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte meticais a favor da Cadf Agriculture Investment, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia e a nomeação do novo conselho de administração.

Que, em consequência das deliberações tomadas nesta assembleia geral, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos terceiro e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e quarenta milhões, quatrocentos trinta e dois mil meticais, o corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta e nove milhões, vinte e sete mil, seiscentos e oitenta meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Três Fontes Investments, Limited;

- b) Outra quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Cadf Agriculture Investment, Limited.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência.

Dois) A deliberação para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será feita em assembleia geral.

Membros do conselho de administração

Um) Ficam desde já nomeados administradores: Ningchuan Liu; Wei Guan; Yunsong Song E Kun Dong.

Dois) O presidente será eleito em assembleia geral.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Obadiah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101009157, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Obadiah, Limitada, constituída entre os sócios Stephanie Alice Ayling, nascida em 27 de Julho de 1989, na cidade de Otaki, na Nova-Zelândia, filha de Kevin Rex Dixon e de Penelope Ann Dixon, portadora do Passaporte n.º LM637235, emitido aos 19 de Abril de 2018 e Válido até 19 de Abril de 2028 e David Harry Ayling, nascido em 27 de Maio de 1989, na cidade de Kawakawa, na Nova-Zelândia, filho de Colin Eric Cyril Ayling e de Jennifer Rosemary Ayling, portador do Passaporte n.º LL045257, emitido aos 9 de Janeiro de 2015 e Válido até 9 de Janeiro de 2020. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Obadiah, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contado a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 223, no distrito de Rapale, província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto do país, ou para circunscrições limítrofes e poderá abrir e encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade comercial, bem como exportação e importação;
- b) Reparação e manutenção de obras;
- c) Mediação imobiliária;
- d) Consultoria na área imobiliária;
- e) Construção civil;
- f) Elaboração e venda de plantas de construção;
- g) Consultoria na área de arquitetura;
- h) Manutenção de tubagens, electricidade;
- i) Aluguer de máquinas de construção;
- j) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a processuação dos seus objectos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Stephanie Alice Ayling;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio David Harry Ayling.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarem os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se no caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade se recuse o consentimento da cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas salvo, se simultaneamente deliberar a redução de capita social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescendo da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo preço apurado pago em prestações mensais consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director ou por sócios representados pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependencia de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante simples carta os sócios pessoas colectivas far-se-ao representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;
- b) Amortização e aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutaria compreendidas na competencia de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de (cinquenta e um por cento de votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos administradores que desde já são nomeados os senhores Stephanie Alice Ayling e David Harry Ayling.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Cabe ambos administradores, constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura a

intervenção de dois administradores, excepto no caso de nomeação administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com civil.

Dois) Os lucros líquidos, apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamoc@minjust.gov.mz
Web: www.impressamoc.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pernhas — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT